



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 574 – Terça – Feira, 07 de Abril de 2020

### CAMARA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 27/2020

#### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO E ESCALA DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;
- **CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia;
- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);
- **CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;
- **CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Deliberação nº 2733, de 13 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, de modo a preservar a saúde dos servidores e vereadores;
- **CONSIDERANDO** o Decreto 5150, de 17 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no Município de Carandaí/MG, em razão da disseminação de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 e dá outras providências;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 574 – Terça – Feira, 07 de Abril de 2020**

- **CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV), instituído pelo Decreto nº 5150/2020;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de menor concentração de pessoas, possível, em ambientes sejam eles públicos e privados, bem como a redução dos serviços administrativos da Casa Legislativa neste período, sobretudo em razão do Decreto Legislativo nº. 1/2020, que suspendeu as reuniões ordinárias e reuniões de Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O acesso às dependências da Câmara Municipal de Carandaí, durante o período de vigência desta Portaria, fica restrito aos Vereadores e servidores.

**§1º** A restrição estabelecida no caput não se aplica às autoridades legais e a servidores regimentalmente convocados, por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Carandaí, nos termos da Lei Orgânica do Município, para a prestação de informações.

**§2º** A Câmara Municipal, através da Comissão de Publicidade, Transparência e Ouvidoria e a Comissão do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC e da Escola do Legislativo, adotará medidas que permitam a ampla participação popular e o acompanhamento remoto das atividades através do site oficial, pela página oficial do Facebook e pela Ouvidoria da Câmara.

**Art. 2º** Ficam suspensas quaisquer atividades que envolvam a participação do público externo, tais como:

- I – reuniões de Comissões com convidados;
- II – audiências públicas;
- III – sessões solenes;
- IV – acesso do público às salas dos vereadores;
- V – eventuais visitas à sede da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

**Art. 3º** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos físicos e o acesso do público externo ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, à Sala do Cidadão e à Biblioteca Pública do Legislativo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 574 – Terça – Feira, 07 de Abril de 2020**

**Art. 4º** Fica suspensa a cessão das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos coletivos.

**Parágrafo único.** A Comissão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas deverá tomar as providências necessárias para o cancelamento da cessão dos espaços da Câmara Municipal para eventos já agendados, efetuando comunicado às entidades e associações que tenham requerido.

**Art. 5º** Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e vereadores para locais onde houver infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

**Art. 6º** Fica suspensa a autorização de servidores e vereadores para participar em cursos presenciais externos.

**Art. 7º** Os Vereadores e servidores que apresentem sinais e sintomas de infecção com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde), apresentarem atestado médico com os possíveis sintomas e suspeita da doença COVID-19 e se colocarem em isolamento por período definido pelo profissional da saúde.

**§1º** A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência da Câmara.

**§2º** Durante o período de afastamento de que trata este artigo os vereadores e servidores não poderão se ausentar do município de residência.

**§3º** Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

**§4º** Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**§5º** O servidor afastado nos termos deste artigo, que for identificado em situação que contrarie o objetivo das medidas adotadas no presente ato, como participação em shows, reuniões, manifestações ou eventos contendo aglomerações, estará sujeito a apuração disciplinar nos termos da Lei nº 2295/2018.

**Art. 8º** Deverão ser adotadas medidas internas para:

**I** - reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente, banheiros e demais dispositivos de uso coletivo;

**II** - instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 574 – Terça – Feira, 07 de Abril de 2020**

**III** - reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

**Art. 9º** Fica organizada escala reduzida de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, na forma do Anexo I, durante o período de vigência desta Portaria tendo em vista as ações de prevenção do COVID-19 e a redução dos serviços da Casa em razão do Decreto Legislativo nº 1/2020.

**Parágrafo único.** A escala prevista no Anexo I deverá ser cumprida, exclusivamente, na forma como fora estabelecida, seja em relação ao horário, seja em relação aos dias determinados.

**Art. 10** Havendo necessidade do serviço durante o período de recesso os servidores poderão ser convocados a reassumirem suas funções em período integral, independentemente, da escala prevista no Anexo I.

**Art. 11** Findo o período da escala, prevista no Anexo I, e permanecendo em vigor o Decreto Legislativo nº. 1/2020, bem como as orientações dos órgãos de saúde para manutenção do isolamento social, deverá ser editada nova portaria, apenas para fins de estabelecimento da escala de servidores para o mês seguinte.

**Art. 12** A flexibilização de jornada autorizada por esta Portaria não implica na redução de qualquer direitos ou vantagens devidas ao servidor, uma vez cumprida na sua integralidade.

**Art. 13** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 14** Esta Portaria vigorará por tempo indeterminado ou até que novo ato disponha em contrário.

**Art. 15** Ficam revogadas as Portarias 18/2020, 21/2020 e 23/2020.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 6 de abril de 2020.

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**  
- Presidente da Câmara Municipal -

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 6 de abril de 2020.  
Ver. Pedro Marconi de Sousa Rodrigues - Secretário.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 574 – Terça – Feira, 07 de Abril de 2020

## ANEXO I ESCALA DE TRABALHO

- MESES DE ABRIL E MAIO/2020 -

Período: 7h às 13h

Servidores	Dias
Márcio Moreira Natália de Melo Gonçalves	07, 15, 16 e 24 de abril (4 dias) 04, 06, 08, 12, 19, 21 e 29 de maio (7 dias)
Larissa Fernandes Souza Natália de Melo Gonçalves	08, 14, 22 e 29 de abril (4 dias) 07, 13, 15, 20, 22, 26 e 28 de maio (7 dias)
Josiane Mara Lisboa Torquetti Márcio Nascimento	13, 17, 23, 28 e 30 de abril (5 dias) 05, 11, 14, 18, 25 e 27 (6 dias)

Período: 12h às 18h

Servidores	Dias
Elaine Miranda Melo Baeta José Pires Neto Lourdes Aparecida Costa Lima	07, 14, 17, 24 e 30 de abril (5 dias) 06, 11, 14, 19, 22 e 27 de maio (6 dias)
Karin da Cunha Almada Kerin da Cunha Almada	08, 15, 22 e 28 de abril (4 dias) 04, 07, 12, 15, 20, 25 e 28 de maio (7 dias)
José Geraldo Alves Ferreira Luciano Rodrigues Pereira Tiago Hernane da Silva	13, 16, 23 e 29 de abril (4 dias) 05, 08, 13, 18, 21, 26 e 29 de maio (7 dias)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 574 – Terça – Feira, 07 de Abril de 2020

### CAMARA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 28/2020

#### **DISPÕE SOBRE O PRAZO E A COMPROVAÇÃO DE GASTOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DE VALE E ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2341/2020, que prevê que o vale alimentação e/ou refeição aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal poderá ser oferecido através de cartões nas modalidades alimentação e/ou refeição;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para fins de concessão de vale alimentação e/ou refeição deverá o servidor apresentar cupom ou nota fiscal onde conste a descrição dos gêneros alimentícios que justificam a concessão do vale alimentação e/ou refeição.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese será permitida a indenização de valores gastos com bebidas alcoólicas e cigarros ou com produtos que não se caracterizem como gêneros alimentícios.

**Art. 2º.** Os cupons ou notas fiscais deverão ser identificados em nome do servidor, devendo constar ainda seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**Art. 3º.** Os comprovantes descritos no art. 2º deverão ser entregues, mediante protocolo, ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que se efetivaram os gastos com alimentação e/ou refeição a serem indenizados pelo Vale.

**Art. 4º.** O pagamento será efetivado até o 10º dia útil de cada mês.

**Art. 5º.** O pagamento será feito até o valor máximo permitido pela Lei 2141/2020, mesmo que os comprovante apresentados tenham valores superiores, e considerando-se a apuração dos dias efetivamente trabalhados conforme determinado pela Lei.

**Art. 6º.** Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta de titularidade do servidor ou através de cheque.

**Art. 7º.** Ratificam-se em todos os termos as disposições da Portaria 26/2020.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 06 de abril de 2020.

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**

**- Presidente da Câmara Municipal -**

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 6 de abril de 2020. Ver. Pedro Marconi de Sousa Rodrigues - Secretário.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 574 – Terça – Feira, 07 de Abril de 2020